



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará		
EMENTA: Aprecia a implantação progressiva do Ensino Fundamental de Nove Anos no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Viçosa do Ceará.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04555705-5	PARECER: 0338/2005	APROVADO: 06.06.2005

I – RELATÓRIO

Andréa Santos Fontenele Rocha, Secretária de Educação do município de Viçosa do Ceará, pelo Ofício nº 281/2005, apresenta a este Conselho de Educação o texto da Lei Municipal nº 428, de 25.04.2005, que institui a organização do ensino fundamental em nove anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A decisão adotada pelo Governo Municipal de Viçosa do Ceará obedece à prädica do Artigo 23 da Lei nº 9.394/96 que dá abertura e liberdade aos sistemas de ensino quanto à organização da educação básica e, mais recentemente, ao Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001. Portanto, tem fundamento legal a iniciativa municipal ora apreciada.

III – VOTO DA RELATORA

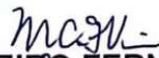
Que por este ato deste Conselho de Educação, seja enaltecida a louvável medida de organização do ensino fundamental em nove anos, adotada pelo Governo Municipal de Viçosa do Ceará.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de junho de 2005.


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor(a): JAA